



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/87 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Clube da Feira, Emissor de Terras de Santa Maria, C.R.L., serviço de programas denominado Rádio Clube da Feira

Lisboa
15 de fevereiro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/87 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Clube da Feira, Emissor de Terras de Santa Maria, C.R.L., serviço de programas denominado Rádio Clube da Feira

I. Pedido

1. A 9 de agosto de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Clube da Feira, Emissor de Terras de Santa Maria, C.R.L., inscrita na ERC sob n.º 423177, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Santa Maria da Feira, na frequência 104.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Clube da Feira.
3. A licença do operador requerente é válida até 09/05/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 09/08/2023, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

¹ Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
 - 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
 - 10.4. Estatutos atualizados;
 - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 10.7. Declaração do operador e dos titulares dos órgãos sociais da cooperativa, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 10.9. Estatuto editorial;
 - 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 10.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela

orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;

10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;

10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças da Feira 1;

10.14. Último relatório de gestão e contas; e

10.15. Relatório da ação de fiscalização ao serviço de programas Rádio Clube da Feira, levado a cabo no dia 14/09/2023, com audições de 10 e 12 de setembro.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 9 de maio de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação em Plenário da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, em 17 de julho de 2000, e novamente pela Deliberação 169/LIC-R/2009, da ERC, de 4 de novembro de 2009, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.

13. O operador Rádio Clube da Feira, Emissor de Terras de Santa Maria, C.R.L tem como atividade principal, a rádio, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 10 e 12 de setembro de 2023 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. anexo).
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências da não concentração, decorre do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus cooperadores da Cooperativa, operador Rádio Clube da Feira, Emissor de Terras de Santa Maria, C.R.L., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

18. A Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas coletivas, que perfazem um total de catorze (14) entidades e que se encontram identificadas no anexo à presente deliberação.

19. A composição dos órgãos sociais é a seguinte:

a) Direção:

- i. Domingos Manuel da Silva Florim – Casa da Gaia, na qualidade de Presidente;
- ii. Rufino Marques Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente;
- iii. Victor Jorge de Almeida Pais – Banda de Musical Souto, na qualidade de Tesoureiro.

b) Assembleia Geral:

- i. Fernando Manuel Ferreira de Almeida, na qualidade de Presidente;
- ii. António Augusto Resende de Sousa – Bombeiros de Arrifana, na qualidade de Vice-Presidente;
- iii. Marcio dos Santos Correia do Orfeão da Feira, na qualidade de Secretário.

c) Conselho Fiscal:

- i. António Ferreira de Bastos da Associação Por do Sol, na qualidade de Presidente;
- ii. Henrique Pinto de Sousa do Rotary Clube da feira, na qualidade de Secretário;
- iii. Paulo Jorge Correia da Associação Banda Marcial do Vale, na qualidade de Relator.

20. A informação comunicada pela Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

21. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

22. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.

23. Das audições efetuadas nos dias 10 e 12 de setembro de 2023, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplo os programas: “Peça que a Gente Passa” um programa de discos pedidos onde os ouvintes podem solicitar e dedicar as suas músicas preferidas; o programa “Conversas Soltas”, um espaço onde são convidados figuras ligadas a associações e à vertente cultural para falarem das suas atividades e projetos; o programa “Raízes” programa dedicado ao folclore português em especial enfoque nos grupos do município de Santa Maria da Feira; o programa “Tarde Desportiva” o acompanhamento dos relatos e outras modalidades com repórteres

nos campos e pavilhões para acompanhar as equipas do município de Santa Maria da Feira; conclui-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.

24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Quanto aos serviços informativos locais/regionais e nacionais foram identificados sete serviços informativos pelas 8 horas, 9 horas 10 horas, 12 horas, 16 horas, 17 horas e 18 horas, todos os dias da semana, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais e por vezes de âmbito nacional, são da responsabilidade do jornalista e diretor de Informação Paulo Sérgio Goncalves (CP 2434), sendo indicado como diretor de programas, Rufino Ribeiro, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

f) Denominação de frequência

28. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

29. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

h) Música portuguesa

30. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura. 3.

Fig. 3 – Quotas de música portuguesa da Rádio Clube da Feira

Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
31/01/2023	59,7%	64,9%	94,7%	92,4%	42,2%
28/02/2023	59,3%	64,0%	95,8%	94,5%	40,4%
31/03/2023	59,4%	64,1%	96,4%	95,6%	38,2%
30/04/2023	60,4%	64,0%	96,7%	95,8%	40,8%
31/05/2023	58,8%	62,9%	97,3%	96,7%	39,2%
30/06/2023	59,0%	63,0%	98,1%	97,7%	39,0%
31/07/2023	60,9%	63,5%	98,7%	98,5%	45,7%
31/08/2023	61,3%	65,7%	99,1%	99,2%	44,1%
30/09/2023	61,9%	67,4%	98,4%	98,6%	42,1%
31/10/2023	61,6%	69,2%	97,8%	97,9%	41,1%
30/11/2023	60,5%	68,6%	97,5%	97,4%	42,5%
31/12/2023	60,7%	68,4%	97,9%	98,3%	44,4%

Fonte: Portal das Rádios da ERC

31. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota prevista no n.º1 do art.º 41.º (fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores 60% e a subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no art.º 43 cumprindo percentagens 90% e de música recente (fixada em 35 %) conforme o n.º1 do art.º 44.º, observando quotas de música recente que atingem 40% da sua programação musical.

i) Estatuto editorial

32. O estatuto editorial foi fornecido pelo Operador no âmbito do processo de renovação e encontra-se devidamente disponibilizado para consulta do público no sítio eletrónico do serviço de programas em <https://radioclubedafeira.pt/estatuto-editorial/> , conforme disposto no artigo 34.º, da Lei da Rádio.

j) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

34. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo

prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Clube da Feira, Emissor de Terras de Santa Maria, C.R.L., para o concelho de Santa Maria da Feira, na frequência 104.7MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Clube da Feira”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 28 UC (cf. Anexo IV do citado diploma-Escalão B), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Clube da Feira, Emissor de Terras de Santa Maria, C.R.L.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Clube da Feira, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL é diretamente detida por um conjunto de pessoas coletivas, que perfazem um total de catorze (14) entidades e que se encontram identificadas na figura 1.
3. A composição dos órgãos sociais é a seguinte:
 - d) Direção:
 - iv. Domingos Manuel da Silva Florim – Casa da Gaia, na qualidade de Presidente;
 - v. Rufino Marques Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente;
 - vi. Victor Jorge de Almeida Pais – Banda de Musical Souto, na qualidade de Tesoureiro.
 - e) Assembleia Geral:
 - iv. Fernando Manuel Ferreira de Almeida, na qualidade de Presidente;
 - v. António Augusto Resende de Sousa – Bombeiros de Arrifana, na qualidade de Vice-Presidente;

- vi. Marcio dos Santos Correia do Orfeão da Feira, na qualidade de Secretário.
- f) Conselho Fiscal:
- iv. António Ferreira de Bastos da Associação Por do Sol, na qualidade de Presidente;
 - v. Henrique Pinto de Sousa do Rotary Clube da feira, na qualidade de Secretário;
 - vi. Paulo Jorge Correia da Associação Banda Marcial do Vale, na qualidade de Relator.

III – Relacionamentos

- 4. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
- 5. Nos últimos três anos, a Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 6. A informação comunicada pela Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Clube da Feira, Emissor das Terras de Sta. Maria, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.